

**A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO SUPERIOR: CONTEXTO E DESAFIOS  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO (Ifes)**

**SPECIAL EDUCATION IN HIGHER EDUCATION: CONTEXT AND  
CHALLENGES OF THE FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND  
TECHNOLOGY OF ESPÍRITO SANTO (Ifes)**

Edilson Marcolino Nogueira<sup>8</sup>

Lauren Souza do Nascimento Marchesano<sup>9</sup>

Silvani da Silva Wingler<sup>10</sup>

Vanessa Araújo Bernardes<sup>11</sup>

Thaís Leal da Cruz Silva<sup>12</sup>

**Resumo**

O objetivo deste artigo é analisar o processo de inclusão de discentes, no ensino superior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes). Na introdução, apresenta-se o contexto histórico do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne). Em seguida, as Resoluções do Conselho Superior do Ifes. Depois, os desafios da educação especial até este ano de 2018. Conclui-se o estudo com quatro princípios norteadores para a permanente inclusão de alunos com necessidades específicas.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva. Aluno especial. Ensino superior. Napne.

**Abstract**

The purpose of this article is to analyze the process of inclusion of deaf students at Higher Education at the Federal Institute of Education, Science, and Technology of Espírito Santo (Ifes). The historical context of Napne will be presented in the introduction. Then, the Resolutions of the Superior Council of Ifes and the challenges of inclusive education throughout 2018. The study concludes on four based guiding principles for the permanent inclusion of students with special educational needs.

**Keywords:** Inclusive education. Students with special education. Higher education. Napne.

---

<sup>8</sup> Técnico-administrativo em Educação. Auxiliar de Enfermagem do Ifes. Bacharel em Enfermagem. Graduando em Ciências Biológicas. E-mail: edilson.nogueira@ifes.edu.br - Contato: 28 3526.9038.

<sup>9</sup> Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifes. E-mail: educacaolauren@gmail.com Contato: (28) 3526.9047.

<sup>10</sup> Técnica em Assuntos Educacionais do Ifes. Mestra em Educação pela Ufes. Coordenadora do Napne do *campus* Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: silvanis@ifes.edu.br - Contato: 28 3526.9061.

<sup>11</sup> Técnica em Assuntos Educacionais, Pedagoga do Ifes. Vice-coordenadora do Napne do *campus* Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: vanessab@ifes.edu.br - Contato: 28 3526.9061.

<sup>12</sup> Técnica de Laboratório do Ifes. Mestra em Educação pela Ufes. Secretária do Napne do *campus* Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: thaisl@ifes.edu.br - Contato: 28 3526.9037.

## Introdução

O presente artigo tem o objetivo de analisar o processo de inclusão de discentes, no ensino superior. Compreende-se, na Constituição Federal do Brasil de 1988, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida, incentivada e garantida em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Inclui-se no âmbito constitucional o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 205 a 208). De forma equivalente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no capítulo V, artigo 58, classifica educação especial “como modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. No endosso da legislação nacional, então, “atender às peculiaridades da clientela de educação especial”, conforme, § 1º, do artigo 58 da LDB/1996, é uma exigência e um direito constitucional de todo cidadão brasileiro. É a partir destes marcos legal que os alunos com necessidades específicas começam a ter acesso e educação nos sistemas públicos de ensino.

No contexto nacional de educação inclusiva, portanto, tem-se o ano de 2012, como período de implantação do Napne no *campus* Cachoeiro de Itapemirim. A Portaria do Conselho Superior do Ifes, nº 23/2012, instituiu uma comissão com composição diversificada, admitindo representantes de toda comunidade escolar (docentes, técnicos-administrativos, discentes, seus familiares e sociedade civil organizada), a fim de desenvolver um trabalho multidisciplinar. Nessa composição garante-se a representação de, no mínimo, 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo que atua na Assistência Estudantil e 01 (um) técnico administrativo do setor pedagógico. A criação e constituição do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), no próprio Instituto, centralizam as políticas de atendimento específico aos alunos.

Destaca-se que a criação dos Napnes é prevista na Política de Assistência Estudantil do Ifes já em 2011, conforme Resolução do Conselho Superior nº 19/2011, de 09.05.2011, enquanto um dos programas de apoio à pessoa com necessidades educacionais especiais (PNEEs). As ações de assistência estudantil sugeridas pela regulamentação devem ter como prioridade fundamental viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico do aluno é prioridade fundamental. No item de Programas universais, tem lugar o programa de apoio à pessoa com necessidade educacional especial, que incentiva a criação de Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNE), a fim de viabilizar levantamento dos educandos com necessidades educacionais especiais existentes na Instituição, orientá-los quanto aos seus direitos e proporcionar a discussão, por meio de palestras, orientações e reuniões, com a comunidade acadêmica, para construir uma cultura inclusiva na Instituição (Ifes, 2011, p. 17).

No âmbito das políticas implementadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), para o efetivo atendimento às pessoas com necessidades específicas, data-se em 25 de abril de 2013, a primeira Ata da Reunião do Napne, onde se identifica a Portaria nº 23/2012 de sua criação. Anos mais tarde, após um extenso debate coletivo que teve início ainda em 2014, tem-se a Portaria nº 1.149, de 24 de maio de 2017, do Ministério da Educação, que homologou o Regulamento da Organização Didática (ROD) do Ifes, dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), nas modalidades Presencial e a Distância.

Nessa direção, uma vez que o Ifes desenvolve Educação Profissional e Tecnológica nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores; de educação técnica de nível médio e de educação superior, o cenário de abrangência do atendimento aos alunos é um desafio complexo, de demandas teóricas, administrativas, pedagógicas e materiais, de cunho multidisciplinar, no cotidiano de três turnos de ensino (manhã, tarde e noite), com aproximadamente 1.300 estudantes presenciais e 800 alunos na modalidade de educação à distância (EAD), a compreensão da abordagem multifatorial e intersetorial da inclusão na realidade do Ifes, na territorialidade de um

campus em zona rural, se explicita quando, de fato, assume-se a defesa conceitual e política de um princípio: a justiça cognitiva. Nas palavras de Santos (2007, p.77), destaca-se:

Em suma, a minha tese é que a cartografia metafórica das linhas globais sobreviveu à cartografia literal das *amity lines* que separavam o Velho do Novo Mundo. A injustiça social global está, desta forma, intimamente ligada à injustiça cognitiva global. A luta pela justiça social global deve, por isso, ser também uma luta pela justiça cognitiva global. Para ser bem sucedida, esta luta exige um novo pensamento, um pensamento pós-abissal.

Vislumbra-se, portanto, não uma nova pedagogia proposta pelo ROD para a prática de inclusão de alunos no ensino superior, mas o contexto de luta histórica contra a injustiça que demanda outra epistemologia que altere os argumentos de emancipação do conhecimento em direção à justiça social, no Ifes. Com esta compreensão, a leitura e apreensão da regulamentação se estabelecem como porta de acesso à justiça cognitiva, com os que não ouvem, ou não andam, não enxergam, mas produzem conhecimento. Para isto, transgride-se o sentido restrito e, por vezes, esvaziado da expressão “responsabilidade social”, ampliando-o ao horizonte de justiça cognitiva. O propósito da ressignificação é produzir um novo paradigma para se enxergar o outro “com necessidades específicas”, não se apropriando novamente desse outro, como um lugar comum, familiar; mas, ao contrário, constituir um lugar de pensamentos e compreensões em disputa. Afinal, quem assume efetivamente, no cotidiano das práticas de inclusão, a educação de alunos surdos no ensino superior, segundo o Regulamento da Organização Didática (ROD)? É a comissão do Napne, em sua constituição de apoio, ou a gestão ampla do Ifes, que assume o funcionamento e garante a realização da organização político-pedagógica do campus, em todas as modalidades de ensino?

Para isso, lê-se:

**Art. 4** O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito das disposições legais vigentes, concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre os quais:

I. alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;

III. alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada junto ao Napne (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) do campus ao qual o curso está vinculado, que poderá solicitar informações ou laudos complementares e concederá o direito citado ao aluno.

A compreensão do oferecimento de ensino nas modalidades presencial e a distância a discentes com necessidades específicas, como descritos acima, não se esgota na letra da legislação, mas perpassa todo o Instituto e, não apenas, um núcleo, como o Napne, gestor de serviços e sem a identidade de setor ou departamento. De igual forma, a estrutura física do campus, em sua totalidade, integra para todos os turnos e profissionais, as características do campus em questão, o de Cachoeiro de Itapemirim, localizado em área rural. A atuação em redes, portanto, em um mesmo campus, materializa na aridez de um mesmo terreno físico a ressignificação concreta de práticas de inclusão dentro de uma fazenda, com 10.000 m<sup>2</sup> de área verde, com sedimentação rochosa.

O Ifes localiza-se em uma fazenda, num bairro de vocação ligada às indústrias de extração mineral, devido às jazidas de material orgânico próprias à produção de rochas ornamentais. Nesta realidade de difícil acesso, pois fora do centro logístico da capital do Estado do Espírito Santo e da Reitoria do Ifes, em Vitória, o Núcleo de

Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), enfrenta um aparelhamento político e cultural no município alheio à política de inclusão homologada pelo Ifes. Uma questão centraliza a discussão para a acessibilidade e atendimento aos alunos que chegam ao campus Cachoeiro de Itapemirim, é a escassa rede de transporte público regular e disponível. As intercorrências deste cenário são muitas, entre elas identifica-se: o tempo prolongado de locomoção ao campus, durante o dia e à noite, de espera pelos ônibus, nas estradas sem iluminação, sinalização e em precárias condições de uso. Embora o tráfego de caminhões das indústrias de pedras e alimentos tome grande parte das rodovias no entorno do campus e no município de Cachoeiro de Itapemirim, a disputa entre pedestres e veículos automotores é desigual e violenta, com vários acidentes registrados. Em consequência, transitar até o Ifes pode traduzir uma situação de vulnerabilidade social. Esta realidade adensa o conjunto de desafios para a inclusão, uma vez que a opção do transporte particular contratado por algumas famílias exclui da esfera pública a solução de um direito que deflagra mais uma cisão entre o público e o privado: o direito ao transporte urbano de qualidade, por meio de credenciamento estudantil.

#### **As Resoluções nº 34/2017 e nº 55/2017: a efetivação da inclusão de discentes surdos**

Aprofunda-se o enfrentamento da inclusão de discentes no Ifes, no ano de 2012, com o ingresso de um aluno surdo no Curso Técnico concomitante de Informática no turno diurno. Esta matrícula gera a necessidade de atendimento específico para este discente, pois o recurso básico para garantir a comunicação com ele não existia, ou seja, um profissional capacitado na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Entretanto, a inobservância legal, neste episódio, não impediu o discente de concluir o curso médio. Diante do contexto de necessidade imediata, o campus contratou o intérprete de LIBRAS, como contrata um professor substituto, com o uso de um código de vaga de um professor afastado para capacitação.

No ano de 2015, este mesmo aluno reingressa ao Instituto no Curso de graduação em Sistemas de Informação, no mesmo turno. Neste retorno, observa-se

certo reflexo do acolhimento recebido pelo discente durante o curso técnico e o incentivo para alçar qualificação maior com o acesso ao ensino superior. Neste contexto já havia uma expectativa de efetiva contratação de um profissional intérprete e tradutor de LIBRAS para o campus, por meio de concurso público, para os discentes surdos de graduação. A contratação do profissional, então, se efetiva neste mesmo ano.

Apesar do histórico de criação do Napne e do arcabouço legal que veio subsidiar o desenvolvimento e a atuação da educação inclusiva, só a partir das Resoluções nº 34/2017 e nº 55/2017, do Conselho Superior do Ifes, é que foram estabelecidas diretrizes operacionais para número de atendimento das pessoas com necessidades específicas (PNE), bem como instrumentos de identificação, acompanhamento e certificação das PNEs, respectivamente, e que vem se efetivando lentamente ou mais precisamente neste ano de 2018.

No que tange à Resolução nº 34/2017, esta define concretamente o conceito de necessidade educacional específica; seu público alvo e sua caracterização; as formas de identificação e atendimento desse público. Nessa direção, consolidou-se o papel articulador do Napne junto ao setor pedagógico, coordenadorias de curso, docentes e demais profissionais especialistas e de apoio para garantir o acesso, permanência e êxito do discente com necessidades educacionais específicas na educação profissional.

Referentemente à Resolução nº 55/2017, esta estabelece os elementos procedimentais para operacionalizar a identificação, o acompanhamento e a certificação dos alunos com necessidades especiais (NE), ou seja, “o como fazer” a rotina de atendimento. Assim, a Resolução apresenta uma série de anexos que subsidiam as ações e registros a serem efetuados ora coletivamente, ora individualmente pela equipe e profissionais envolvidos no processo de educação especial.

Ambas as Resoluções do Conselho Superior do Ifes, ampliam o contexto de estudo e aprofundamento da reflexão para a efetivação de uma nova epistemologia em direção à alteração da injustiça social global: como assumir o atraso de atendimento às pessoas com necessidades específicas, e suas graves consequências, se desde a Constituição de 1988 e a LDB, de 1996, elas estão inseridas no direito à educação? Além disso, como sustentar o discurso legal de educação inclusiva no ensino superior, no Ifes,

diante dos desafios e fragilidades de recursos materiais, humanos e financeiros do Napne? Enquanto as respostas não chegam da estrutura de fomento federal, recorre-se à avaliação inicial e ao diálogo com os discentes surdos.

Diante do exposto acima, a institucionalização das diretrizes operacionais de inclusão no ensino superior só se deu a partir do final do ano de 2017 e o relatório de avaliação inicial (RAI) do aluno surdo, ingresso no Ifes em 2015 no Curso de Sistemas de Informação, foi realizado tardiamente pelo Napne, conforme orientação estabelecida pela resolução nº 55/2017. A caracterização desta contradição no atendimento ao aluno trouxe à luz uma lista de demandas em perspectiva de desafios institucionais para garantir e, não, fragmentar a avaliação inicial quando da matrícula no curso superior.

A partir, então, desta avaliação são identificados, anotados e observados os contextos de operacionalização das demandas relativas às necessidades de planejamento e adaptações junto ao aluno, tradutor e intérprete de libras, docentes, coordenadoria dos cursos e coordenação pedagógica. Esta prática inicial rompe com o tratamento fragmentado e visualiza a presença e atuação da comissão do Napne, no campus Cachoeiro de Itapemirim, no trânsito entre o enfrentamento das demandas cotidianas e o diálogo com os alunos surdos que estão atualmente no Ifes. A luta pela efetivação de uma política ampla por parte de toda a gestão e setores do Instituto, ao assumir a inclusão de alunos surdos, com o Napne, deflagra uma cooperação institucional que aos poucos se estende ao grêmio estudantil onde as turmas com alunos surdos estão representadas, ao grupo de estagiários voluntários que atendem dois discentes surdos semanalmente em apoio complementar, às turmas regulares do ensino superior, que têm a disciplina de Libras na modalidade a distância (EAD) e aos coordenadores de curso. Assim, da coordenação do Napne elabora-se um Plano de Metas com questões pontuais para a garantia do atendimento aos alunos surdos e, mais amplamente, aos estudantes com outras necessidades específicas, segundo a Portaria nº 1.149, de 24 de maio de 2017 (Art. 4º), do Ministério da Educação, que homologou o Regulamento da Organização Didática (ROD), já citada neste artigo.

No Plano de Metas, têm-se grandes áreas de abordagem, nas adequações de curto, médio e longo prazo de operacionalização, tanto físico-estrutural quanto material

e de composição humana de especialistas e voluntários. Em reunião com a Direção geral e a Direção de Ensino do campus, defende-se:

a) Área físico-estrutural:

- Escrita de Memorando nº 36/2018 para solicitar a gestão do Ifes reestruturação da Sala do Napne e provimento de recursos;
- Escrita de e-mail para descrição dos itens de aquisição de Mobiliário – Código IRP 14/2017;
- Escrita de Memorando para solicitação de computadores para a Sala do Napne;
- Configuração do notebook do Napne para acesso de administrador à Tecnologia Informacional do campus Cachoeiro de Itapemirim;
- Participação no processo de Intenção de Registro de Preço - IRP para aquisição de placas de sinalização e piso tátil, o qual foi impugnado, mas está sendo refeito;
- Reunião com o engenheiro civil do campus e a responsável pelo patrimônio material, para organização de questões urgentes de acessibilidade do professor do Ifes que é cadeirante;
- Acompanhamento junto à Direção Geral e à Direção de Ensino o retorno das pontuações elencadas acima.

b) Área orçamentária:

- Inserir no plano de Custeio do campus Cachoeiro de Itapemirim uma cota de recursos para o Napne, a fim de contratar um Cuidador para os alunos surdos, conforme prescrição normativa (Resolução nº 55/2017);
- Inserir a compra de materiais para o Napne na mesma de cota de gastos;
- Inserir a rubrica Reserva de custeio para eventos do Napne na mesma cota de gastos do campus Cachoeiro de Itapemirim.

c) Área político-pedagógica e prática de ensino:

- Efetivação dos procedimentos indicados na Resolução nº 55/2017, conforme visualização abaixo:

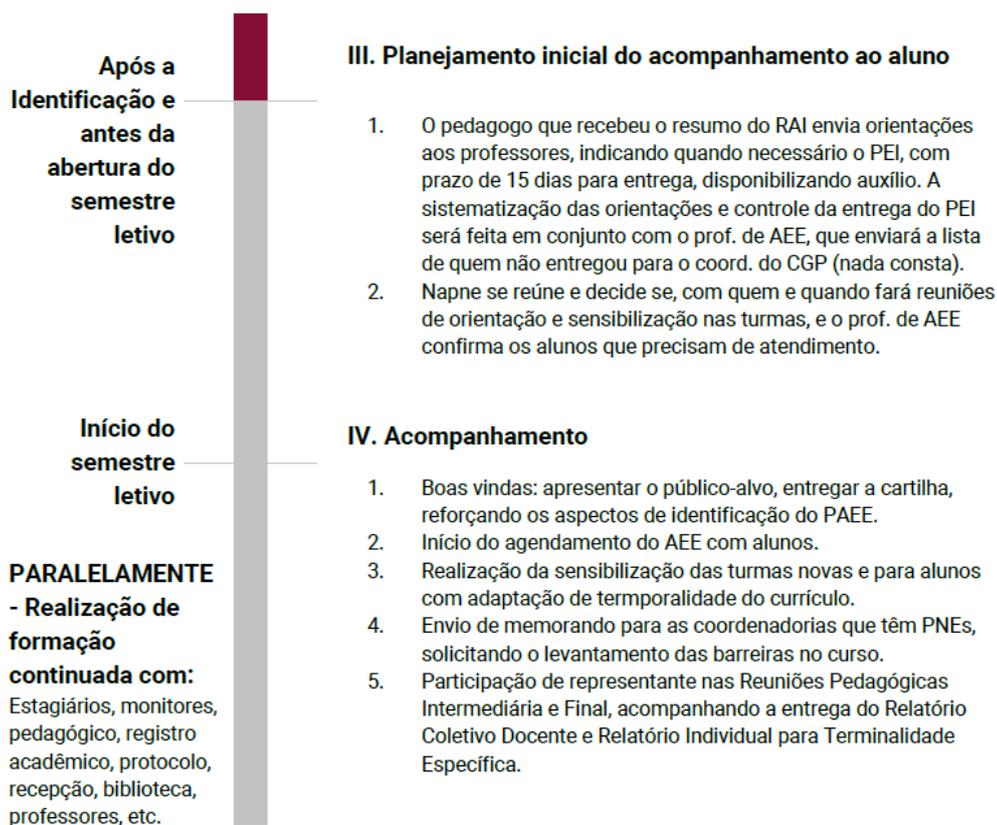


Figura 1: Destaque da Resolução 55/2017, p. 04.

- Trabalho do intérprete de Libras: Necessidade de planejamento do intérprete com os professores das disciplinas; revezamento com outro intérprete durante as aulas; conceituação para toda comunidade escolar da diferença entre interpretação e tradução.
- Levantamento de TCCs de alunos do Ifes com temas de inclusão, como o projeto em estudo do aplicativo de celular para surdos;
- Criação do Informativo do Napne para manter a relação com os Napnes do Ifes e de outros Institutos Federais, para divulgação de Tecnologias Assistivas (teclados, mesas e outros adaptados e produzidos para o ensino-aprendizagem);
- Dia de reflexão sobre a inclusão e deficiência (11 de outubro - Dia da Pessoa com Deficiência Física) e estudo dos próximos seminários de educação inclusiva (SEMEIA), como um marco de relação do Ifes com o município;

- Estagiário para o Napne: realizou-se a abertura do processo no Protocolo geral para solicitar um estagiário para o Napne. Caberá à Diretoria Geral homologar o processo e emitir parecer favorável.

### Considerações finais

Ao se analisar o processo de inclusão de alunos com necessidades específicas, no ensino superior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), compreende-se o contexto histórico que demarcou a presença da legislação para a inclusão em estabelecimentos públicos, na Constituição de 1986 e na LDB de 1996. Por outro lado, a ausência, no Instituto, de atendimento aos alunos com necessidades específicas. Entretanto, a partir do ano de 2017, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), recebe instruções específicas de atuação. Com isso, reconhece-se nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes uma política intencional de inclusão, mas plena de desafios efetivos a consolidação da educação especial no ensino superior.

O argumento que ganha ênfase no contexto de desafios para o Napne aplicar as exigências legais é assumir a luta contra a injustiça, a favor da justiça cognitiva. Isso significa alterar a concepção assistencialista mutiladora tradicional e atuar enquanto núcleo de apoio à produção de um conhecimento permanente com e a favor dos historicamente vencidos e excluídos do sistema público. Mas como garantir o acesso e a permanência dos alunos no Ifes?

Sabe-se que as receitas para as práticas educativas existem, mas os ingredientes mudam a partir do enfrentamento de uma realidade de inclusão de alunos com necessidades específicas no ensino superior, na zona rural e de acesso com riscos de vulnerabilidade social. Então, para afinar a escuta, a vigilância e ação coletiva, pensa-se em quatro temas norteadores para a permanente inclusão de alunos com necessidades específicas no Ifes. São eles: a- **formação ampla**: encontros de estudo com outros Napnes, para avaliação dos Planos de Metas, redefinições político-pedagógicas e unidade metodológica no enfrentamento de demandas de expansão da inclusão dentro do Ifes; b- **equidade no processo de formação acadêmica**: mobilização interna,

extensiva e permanente dentro do campus Cachoeiro de Itapemirim a favor da equidade no processo de formação acadêmica dos discentes no Ifes, sem discriminação de qualquer natureza; c- **interdisciplinaridade**: contra a fragmentação e a automatização da abordagem de inclusão; d- **pesquisa bibliografia**: estudo sistemático para elaboração de documentos e registros de percurso das práticas educativas, como este artigo, com o propósito de garantir a produção acadêmica a respeito do tema educação que de tão velho, se transforma em renovo surpreendente, instigante e pleno de horizontes de justiça cognitiva e social ilimitadas.

## Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996.

IFES. **Decreto Nº 3.298/99**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

IFES. **Portaria Nº 023/2012**. Disponível em:

<<https://gedoc.ifes.edu.br/visualizarDocumento/?d=L3Zhci9zb2xyL3NoYXJIL2JvbGV0aW0vQ2FtcHVzIC0gQ2FjaG9laXJvL0RHLzlwMTIvMDIvUG9ydGFyaWEgREcgLSBDYW1wdXMgQ2FjaG9laXJvIG7CuiAwMjMuMjAxMjAtIERlc2lnbmEgQ29taXNzW6NvIGRvIE5BUE5FLnBkZg==&inline>>

Acesso em: 13 de setembro de 2018.

IFES. **Resolução Conselho Superior do nº 34/2017**. Institui diretrizes operacionais para o atendimento a alunos com necessidades específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Disponível em:

<[https://ifes.edu.br/images/stories/Res\\_CS\\_34\\_2017\\_-\\_Institui\\_diretrizes\\_operacionais\\_para\\_atendimento\\_alunos\\_necessidades\\_especiais.pdf](https://ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_34_2017_-_Institui_diretrizes_operacionais_para_atendimento_alunos_necessidades_especiais.pdf)>

Acesso em: 10 de setembro de 2018.

IFES. **Resolução Conselho Superior do nº 55/2017**. Institui procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com necessidades específicas do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Disponível em:

<[https://ifes.edu.br/images/stories/Res\\_CS\\_55\\_2017\\_-\\_Institui\\_procedimentos\\_de\\_identifica%C3%A7%C3%A3o\\_acompanhamento\\_e\\_certifica%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_alunos\\_com\\_Necessidades\\_Espec%C3%ADficas\\_-\\_Alterada\\_Res\\_19\\_2018.pdf](https://ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_55_2017_-_Institui_procedimentos_de_identifica%C3%A7%C3%A3o_acompanhamento_e_certifica%C3%A7%C3%A3o_de_alunos_com_Necessidades_Espec%C3%ADficas_-_Alterada_Res_19_2018.pdf)>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

IFES. **Resolução Conselho Superior nº 19/2011**. Aprova a Política de Assistência Estudantil do Ifes. Disponível em:

<[https://ifes.edu.br/images/stories/files/Institucional/conselho\\_superior/2013/\(RES\\_CS\\_19\\_2011\\_Pol%C3%ADtica\\_Assist%C3%Aancia\\_Estudantil\).pdf](https://ifes.edu.br/images/stories/files/Institucional/conselho_superior/2013/(RES_CS_19_2011_Pol%C3%ADtica_Assist%C3%Aancia_Estudantil).pdf)> Acesso em: 14 de setembro de 2018.

IFES/NAPNE. **Ata da 1ª reunião ordinária do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades**

**Específicas do IFES campus Cachoeiro de Itapemirim.** Realizada em 23 de fevereiro de 2012. Secretariada por José Maria Justo, coordenador do NAPNE.

SANTOS, B. de S. **Para além do Pensamento Abissal:** Das linhas globais a uma ecologia de saberes. Revista NOVOS ESTUDOS. Cebrap, SP. N.79, nov. 2007, p. 71-94. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004). Acesso em: 04. Abr. 2012.

Data do envio: 24/05/2019.

Data do aceite: 13/12/2019.

